



RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre os critérios regulamentares para a concessão de bolsas para estudantes do Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educomunicação e Linguagens na Amazônia (PPGEL-AMAZÔNIA).

A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, instituída pela Portaria nº 01, de 11 de março de 2026, presidida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educomunicação e Linguagens na Amazônia (PPGEL-Amazônia), do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - (ICSEZ), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, estabelecidas pela Resolução n.º 17, de 12 de junho de 2023 - Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAM,

Considerando as bolsas disponibilizadas anualmente pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o acordo do Regulamento de Bolsas por Cota no País [RN-17/2016](#) – CNPq;

Considerando as bolsas disponibilizadas anualmente pela Fundação de Amparo à Pesquisa (FAPEAM) e o acordo do Resolução de [Bolsas 006/2021 - FAPEAM](#);

Considerando a [Portaria n.º 76/2010](#) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que trata das normas da Bolsa de Demanda Social;

Considerando a [Portaria n.º 73/2022](#) da CAPES, que trata de cota de bolsas de estudo e/ou auxílios escolares;

Considerando a [Portaria n.º 133/2023](#) da CAPES, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a [Portaria n.º 34 de 2020](#) da CAPES, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação *stricto sensu* pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES;

Considerando a Resolução anual do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Posgrad, que APROVA as normas concernentes ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Posgrad e dá outras providências.

Considerando a [Resolução n.º 001/2012](#), de 28 de fevereiro de 2012, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Amazonas (CPPG/UFAM).

Considerando a [Portaria nº 124, de 27 de outubro de 2023](#) – PROPESP/UFAM que estabelece os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.



Considerando a [Decisão do Plenário da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação Conselho](#) que estabelece os Critérios para Distribuição de Bolsas de Demanda Social - DS/CAPE-PROPEP/UFAM de mestrado e doutorado.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir normas e critérios para a concessão e a distribuição de bolsas de estudo em nível de mestrado para acompanhamento e desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas do PPGEL-AMAZÔNIA.

Art. 2º – Determinar as atribuições da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas (doravante Comissão de Bolsas), considerando que o artigo 5º da [Portaria 76/2010](#) da CAPES orienta:

- I - Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidas nesta Resolução;
- III - Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos/as candidatos/as à bolsa;
- IV - Selecionar os/as candidatos/as às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando ao PPGEL- AMAZÔNIA aqueles adotados e os dados individuais dos/as alunos/as selecionados/as;
- V - Definir e estabelecer, no momento do edital, os critérios validados de desempenho acadêmico que possam ser aplicados a todos/as os/as estudantes: artigos qualis (pontuação), produção de livros e de publicação em anais de eventos (locais, regionais, nacionais e internacionais), dentre outros;
- VI - Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;
- VII - Deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas.

Art. 3º - A Comissão de Bolsas, a quem competirá o acompanhamento dos/as alunos/as bolsistas e a renovação das bolsas, será designada pelo Colegiado do Programa e terá a seguinte composição:

- I - O(a) Coordenador(a) do PPGEL-AMAZÔNIA;
- II - Dois representantes do corpo docente;
- III - Um representantes dos/as alunos/as do mestrado;
- IV - Um Técnico Administrativo Educacional (TAE) - se houver;

§ 1º - O representante dos/as alunos/as deverá ser, preferencialmente, um/a bolsista.

§ 2º - O mandato dos/as representantes discentes é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º - O mandato dos/as representantes docentes e TAE é de 2 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§4º - Cada representante, com exceção do/a presidente da Comissão, contará com um membro suplente.

Art. 4º - O edital de seleção de bolsas será lançado, em tempo hábil, depois do edital ou solicitação do órgão financiador (CAPES, CNPq, FAPESAM etc.). A divulgação será realizada obrigatoriamente no site e eventualmente nas redes sociais do PPGEL-AMAZÔNIA.



§ 1º - As inscrições serão enviadas com o preenchimento do formulário na data disponível em edital aberto anualmente pelo PPGEL-AMAZÔNIA.

§ 2º - Haverá apenas um processo de seleção anual do Programa e será considerada a ordem de classificação e a lista de espera para o preenchimento das demais bolsas que venham a ser ofertadas pelas demais agências de fomento.

§ 3º - As dúvidas e recursos devem ser enviados ao e-mail selecoes.ppgelamazonia@ufam.edu.br.

Art. 5º - Sempre que houver nova disponibilidade de bolsa, a Comissão de bolsas poderá reavaliar a documentação dos/as estudantes/as até então não contemplados, alterando a lista de espera de acordo com as novas documentações apresentadas e analisadas.

§ 1º - Para tanto, será primeiramente publicada a disponibilidade da nova bolsa.

§ 2º - Após a publicação, a Comissão aguardará, conforme cronograma estipulado para a nova bolsa, os envios de novas documentações pelos estudantes/as interessados/as na mudança de classificação. A Comissão não solicitará novas documentações de todas as pessoas da lista de espera, sendo obrigação do/a estudante acompanhar a publicação de disponibilidade de novas bolsas no site do PPGEL-AMAZÔNIA.

§ 3º - Após as avaliações, o PPGEL-AMAZÔNIA emitirá uma nova lista de classificação e espera.

Art. 6º - A comissão de bolsas ficará responsável por analisar os documentos e tornar pública a classificação dos/as candidatos/as à bolsa, segundo a análise dos documentos enviados para o formulário no ato da inscrição:

I - Ficha de inscrição (Anexo I);

II - Cópia de CPF, RG (frente e verso), título de eleitor (frente e verso) e comprovante de quitação eleitoral;

III - Cópia de Certidão de nascimento de filhos menores de 5 anos (se houver);

IV - Comprovante de residência em nome do/a candidato ou comprovante de residência e declaração do titular da residência (Anexo II). Será considerado como comprovante de residência conta de água ou luz em nome do responsável pelo imóvel no qual reside o estudante. Se o proprietário não for pertencente à família nuclear (pai, mãe e filhos/as), o comprovante deverá vir acompanhado de uma declaração do proprietário do imóvel no qual o estudante reside;

V - Cópia do Currículo Lattes atualizado, acompanhado das cópias dos seus comprovantes;

VI - Laudo de Pessoa com Deficiência (PCD, quando for o caso);

VII - Em caso de pessoas pardas, pretas e indígenas (PPI), deverá ter sido aprovado/a na banca de heteroidentificação do Processo Seletivo em que foi classificado e matriculado e enviar o documento correspondente;

VIII - Outros documentos exigidos pela agência de fomento da bolsa;

IX - Espelho do Cadastro Único (CadÚnico) (quando houver);

X - Comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família (quando houver);

XI - Autodeclarações de renda das pessoas do núcleo familiar e comprovantes (quando houver) (Anexo IV);



XII - Declaração de não realização de estágio remunerado, não possuir acúmulo de bolsa e não possuir vínculo empregatício (caso exigido pela agência de fomento) (Anexo V);

XIII - Portaria de liberação da atividade profissional no período ou turno de atividade do programa (se houver vínculo empregatício);

XIV - Declaração de não participação em sociedade simples, limitada, anônima, unipessoal, microempreendedor individual (quando houver).

§ 1º - Os documentos serão arquivados pela Comissão de Bolsas e ficarão disponíveis para resposta às manifestações dos discentes que se sentirem prejudicados no processo;

§ 2º - A renda familiar consiste na soma dos rendimentos e/ou auxílios assistenciais do conjunto de pessoas que coabitam num mesmo domicílio ou são responsáveis financeiros pelo/a estudante ou seus dependentes.

Art. 7º - Em caso de número de bolsas inferior ao número de requerentes, poderá ser requisitado dos/as estudantes que já receberam bolsa no ano anterior, para fins de classificação, relatório de atividades desempenhadas pelo/a bolsista em atividades de interesse do PPGEL-AMAZÔNIA, conforme inserção de comprovações no referido formulário com acordo com as atividades descritas no artigo 5º.

Parágrafo Único: O registro das atividades será utilizado pelo PPGEL-AMAZÔNIA na composição do Relatório Sucupira.

Art. 8º - Exigir-se-á do/a aluno/a, para concessão e manutenção da bolsa de estudos:

I - Estar com cadastro atualizado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e com o nome idêntico do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal, no ano corrente à requisição da bolsa;

II - Estar adimplente com a agência de fomento e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;

III - Estar regularmente matriculado no mestrado do PPGEL- AMAZÔNIA;

IV - Cumprir com as obrigações junto ao PPGEL- AMAZÔNIA;

V - Cumprir com as obrigações exigidas pela agência de fomento;

VI - Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa, salvo nas condições excepcionais eventualmente exigidas pela agências de fomento;

VII - Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem receber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade, com exceção de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico de qualquer esfera ou profissional da área de saúde pública, desde que liberado da atividade profissional no período ou turno de atividade do programa (comprovado por meio da Portaria de Liberação ou outro documento comprobatório emitido pelo órgão empregador), que esteja cursando a pós-graduação na respectiva área de atuação e que perceba remuneração bruta inferior ao valor de três bolsas e meia da respectiva modalidade, para mestrado;

VIII - Excepcionalmente, poderá ser solicitada à FAPEAM pela coordenação institucional a concessão de quota de bolsa a candidatos com vínculo empregatício desde que devidamente atestado pelo PPGEL-AMAZÔNIA, bolsista e pelo/a orientador/a por meio de declaração, com ciência da redução de 50% do valor mensal da bolsa;

IX - Não ser aposentado/a;



- X - Não participar de sociedade simples, limitada, anônima, unipessoal, microempreendedor individual, salvo disposição contrária das agências de fomento. Em caso de autorização, o/a candidato/a estará sujeito/a à redução de 50% do valor mensal da bolsa;
- XI - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso, ou seja:
- a - aprovação nas disciplinas com notas igual ou superior a 8,0 (oito);
 - b - cumprimento dos prazos estabelecidos para a qualificação;
 - c - cumprimento dos prazos estabelecidos para a documentação de proficiência em língua estrangeira;
 - d - participação de pelo menos um evento da área;
 - e - cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização do estágio docência;
 - f - submissão de pelo menos um artigo para publicação em periódico devidamente indexado e com Qualis A;
- XII - Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFAM durante a vigência da bolsa;
- XIII - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional;
- XIV - Não ser aluno/a em programa de residência médica ou multiprofissional;
- XV - Comprovar residência fixa no Amazonas;
- XVI - Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- XVII - Não apresentar vínculo, por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentesco por afinidade ou por consanguinidade, neste caso ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau, com o/a coordenador da proposta ou orientador/a do projeto;
- XVIII - Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e de documentos comprobatórios apresentados para implementação da bolsa, no âmbito desta Resolução, sob as penas da Lei (Código Penal Brasileiro);
- XIX - Apresentar, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de início de recebimento da bolsa, relatório técnico-científico parcial com a devida descrição das atividades realizadas, com avaliação do/a orientador/a, acompanhado obrigatoriamente do histórico escolar, declaração de matrícula, cópias de artigos publicados ou anais de congressos, e demais comprovantes de produções geradas;
- XX - Apresentar relatório técnico-científico final conforme solicitado pela agência de fomento, independentemente do número de mensalidades recebidas, 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa;
- XXI - Apresentar como produto final a dissertação, em formato digital (PDF), ata da defesa com aprovação assinada por todos os membros avaliadores e ficha catalográfica registrada na biblioteca, independentemente do número de mensalidades recebidas, no prazo após a defesa estabelecido pela agência de fomento;
- XXII - Comunicar formal e antecipadamente ao programa de pós-graduação, com a anuência do orientador, as razões de eventuais afastamentos do programa a que estiver vinculado, sendo a IFES obrigada a comunicar formalmente à agência de fomento os casos estabelecidos nesta Resolução;
- XXIII - Fazer referência obrigatória à agência de fomento e ao PPGEL-AMAZÔNIA nas publicações dos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e



qualquer meio de divulgação, utilizando a identidade visual da de acordo com manuais das agências de fomento, se houver;

XXIV - Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 9º É condicionante o atendimento das exigências normativas da matéria nos níveis da regulamentação Federal estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES/CNPq/FAPEAM) e institucional (UFAM), seguindo normas do CNPq e os requisitos do Art. 9º da Portaria nº. 76/2010 - CAPES:

- a - Colaborar com as atividades realizadas no PPGEL- AMAZÔNIA, sempre que solicitado pelas instâncias administrativas e pela coordenação ampliada, em especial;
- b - Atuar em comitês, assembleias, reuniões colegiadas, formações e outras atividades regulares realizadas no Programa;
- c - Auxiliar no processo de seleção de novos integrantes, quando solicitado;
- d - Apoiar outras atividades correlatas de até duas horas semanais, sem prejuízo da frequência em disciplinas, no acompanhamento de egressos, coleta de dados e informações que interessem à coordenação do PPGEL- AMAZÔNIA, em especial no levantamento de informações pertinentes ao Relatório Sucupira;
- e - Todas as atividades estarão sujeitas à certificação, pelo PPGEL- AMAZÔNIA.

Art. 10 - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 meses para o mestrado.

Art. 11 - Observar-se-ão para a concessão de bolsas os critérios a seguir, nesta ordem:

- I - Ser estudante de Ações Afirmativas (pessoa com deficiência, indígena, negro, pardo, mulher e membros da comunidade LGBTQIAPN+);
- II - Ter a menor renda familiar dentre os/as candidatos/as inscritos e ser do interior do estado do Amazonas;
- III - Ter a menor renda familiar dentre os/as candidatos/as inscritos;
- IV - Em caso de candidato mestrando com vínculo empregatício, estar de acordo com as excepcionalidades previstas nos editais das agências de fomento (FAPEAM, CAPES, CNPq etc.).
- V - Possuir vínculo empregatício ou vínculo funcional com a rede pública de ensino básico de qualquer esfera ou profissional da área de saúde pública, desde que liberado da atividade profissional no período ou turno de atividade do programa (comprovado por meio da Portaria de Liberação), que esteja cursando a pós-graduação na respectiva área de atuação e que perceba remuneração bruta inferior ao valor de três bolsas e meia da respectiva modalidade, para mestrado;
- VI - Ter a melhor posição no Processo Seletivo em que foi classificado.

Parágrafo único. A partir do segundo semestre, a concessão e a manutenção de bolsas passa a ter base na verificação do cumprimento do desempenho acadêmico.

Art. 12 - Caso solicitado pelo/a bolsista, e a partir de justificativa bem fundamentada, poderá ocorrer a suspensão da bolsa por até seis meses nos casos de doença grave que impeça o/a bolsista de participar das atividades do curso;



§ 1º - A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 3º - A documentação exigida a fim de comprovação de doença grave, de natureza clínica ou psiquiátrica, deverá constar de um laudo médico, a ser enviado à agência de fomento e à Comissão de Bolsas.

§ 4º - O retorno às atividades do/a bolsista em suspensão será acompanhado pela Comissão de Bolsa durante os seis primeiros meses para ratificar o seu devido desempenho acadêmico, mediante avaliação.

§ 5º - Poderá haver prorrogação da suspensão por mais tempo, sempre com as devidas justificativas e a depender das regras da agência de fomento responsável pela bolsa.

§ 6º - Caso não seja possível prorrogar a suspensão e o/a bolsista não possa retornar às suas atividades, a bolsa será cancelada e o/a bolsista substituído/a.

Art. 13 - Para os casos de licença maternidade, os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, de até 24 meses, destinadas à titulação de mestres, poderão ser prorrogados por até quatro meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, de acordo com a Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

§ 1º - O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à CAPES, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do período, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º - Observado o limite de quatro meses da portaria, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

Art. 14 - A bolsa será mantida quando:

I - O/A mestrando/a, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional e/ou internacional, ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - O/A mestrando/a se afastar para realizar estudos referentes a sua dissertação, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre as agências de fomento ou a coordenação para intercâmbio acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

Art. 15 - Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

II - Se praticada qualquer fraude pelo/a bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III - Por outras razões discriminadas pelas agências de fomento;

IV - Se o texto submetido para a banca de qualificação for reprovado;



V - Por comprovação de plágio por comissão designada pelo Colegiado do PPGEL-AMAZÔNIA em documentos da dissertação, em trabalhos realizados nas disciplinas, gêneros textuais submetidos para apresentação e/ou publicação em eventos, periódicos, capítulos de livros ou demais meios de divulgação de pesquisa científica. O/a discente poderá ainda responder segundo as penalidades previstas na Lei de Direito Autoral (art. 184 da Lei nº 9610/98).

§ 1º - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela agência de fomento em despacho fundamentado.

§ 2º - A matrícula concomitante do/a estudante beneficiado/a com bolsa de estudos em outro Programa de Pós-Graduação (mestrado ou doutorado) implica automaticamente no desligamento do recebimento da bolsa.

Art. 16 - A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência desta Resolução.

Parágrafo único. A substituição de bolsista deverá ser homologada pela Comissão de Bolsas com o informe no Colegiado do PPGEL-AMAZÔNIA.

Art. 17 - As substituições de bolsistas, realizadas sempre entre alunos/as do PPGEL-AMAZÔNIA, serão aprovadas pela Comissão de Bolsas mediante os critérios estabelecidos pela agência de fomento da bolsa.

§ 1º - No processo de substituição, a Comissão de Bolsa deverá observar os requisitos para concessão, com a atualização da tabela de vencimentos.

§ 2º - A relação dos/as bolsistas substituídos/às deverá ser encaminhada, pela Coordenação, à Pró-Reitoria, que, por sua vez, a enviará mensalmente à Agência de Fomento.

§ 3º - No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa.

Art. 18 - Considerar-se-á como aluno/a de desempenho insuficiente aquele/a que não tiver:

I - Aprovação em todas as disciplinas;

II - Recebido, no mínimo, um conceito igual ou superior a 8,0 (oito);

III - Participação em atividades do grupo de pesquisa do/a orientador/a;

IV - Apresentação de relatório detalhado e acompanhado de comprovantes anexados, se necessário, conforme previsto no artigo 8º, incisos XIX e XX;

V - Cumprido o Estágio Docência antes da qualificação;

VI - Realizado a banca de qualificação no prazo máximo de até 18 meses do início curso;

VII - Realizado todas as disciplinas obrigatórias antes da qualificação;

VIII - Atendido solicitações da coordenação ou do/a orientador/a sem justificativa aceitável.



Art. 19 - O/A bolsista que obtiver apoio de uma Agência de fomento para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades.

Art. 20 - O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

Art. 21 - O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro estudante do PPGEL-AMAZÔNIA, deverá ser comunicado pela Coordenação à Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPEP), a qual informará mensalmente à Agência de fomento os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo Único - A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução, ficando o/a bolsista obrigado/a a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, tornando-se impossibilitado/a de receber benefícios por parte da agência pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 22 - O/a bolsista pode solicitar, a qualquer momento, o cancelamento da bolsa, devendo enviar ofício à Comissão de Bolsas.

Art. 23 - Os casos não previstos nesta norma serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGEL-AMAZÔNIA.

Parintins, AM, 02 de abril de 2026

ADRIANO CLAYTON DA SILVA
Presidente da Comissão de Bolsas